

de um ex-servidor desta Prefeitura, Gilson Caldeira Brandy, assistência educacional relativa a oito menores, enquanto estiverem sobre os cuidados e responsabilidade da mesma.

Art. 2º - O auxílio educação de que trata o Art. 1º, será na base de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensal para cada filho, para custeio do Ensino Primário e de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) para aqueles que cursarem da 5ª série a 8ª série do 1º Grau.

Art. 3º - As despesas correrão por conta das Verbas próprias da Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de março de 1974.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 402/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sancionei a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diretamente da Fábrica ou

de um de seus representantes, no Estado, mediante concorrência pública, uma basculante Chevrolet, até a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), referente ao principal, juros, correção monetária e demais despesas previstas em lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar à vista uma parte, de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, e contratar financiamento até o montante do valor da aquisição mencionada no Art. 1º desta Lei, estando portanto autorizado, para esse fim, aceitar duplicatas, assinar contratos e emitir notas promissórias.

Parágrafo Único - O financiamento referido neste artigo será amortizado no prazo de 12 (doze) dias e 24 (vinte e quatro) meses, pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias acima referidas, as quais totalizam o valor da aquisição.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar na forma do Art. 2º e seu Parágrafo Único, a parte à vista e as prestações da parte financiada com o recurso da própria renda Tributária municipal, Fundo Rodoviário Nacional, Esta Parte que lhes for atribuída nas percentagens do Imposto de Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação dos Municípios; e igualmente autorizado a abrir Crédito Especial para o mesmo fim.

Parágrafo 1º - Os Orçamentos anuais do município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referida neste Artigo.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procurações ao Banco do Brasil S.A. ou a Agência Financiadora, para recebimento das Notas que couberem ao Município nas Recitas referidas neste Artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 02 de abril de 1974.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 403/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores discutiu e em sanção a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica criada a Assessoria de Turismo desta Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete à Assessoria de Turismo:
a) - Fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visam ao desenvolvimento do Turismo no âmbito municipal;